



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07

PORTARIA CRBIO-07 Nº 148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07.

O PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, o regime de Banco de Horas para os empregados sujeitos ao controle de jornada e que tenham formalizado Acordo Individual de Banco de Horas com o Conselho.

Art. 2º O Banco de Horas consiste no registro e na compensação de horas trabalhadas além ou aquém da jornada ordinária, observadas as condições estabelecidas nesta Portaria, no Acordo Individual de Banco de Horas e na legislação trabalhista aplicável.

Art. 3º A participação no Banco de Horas não altera a jornada ordinária de trabalho do empregado, que permanece, em regra, de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo único. O Banco de Horas não constitui autorização para alteração unilateral do horário de trabalho, flexibilização do horário de entrada ou saída ou utilização do intervalo para repouso e alimentação para fins de compensação.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO E DO CONTROLE DE JORNADA

Art. 4º A adesão ao Banco de Horas será formalizada mediante Acordo Individual de Banco de Horas, firmado entre o empregado e o CRBio-07.

§ 1º A adesão ao regime dependerá da compatibilidade das atribuições do empregado com o controle de jornada e da observância da legislação trabalhista aplicável.

§ 2º Nenhum empregado será submetido ao regime de Banco de Horas, nem terá horas lançadas a crédito ou débito no novo regime, antes da celebração do respectivo Acordo Individual de Banco de Horas.

§ 3º Os empregados não sujeitos ao controle de jornada nos termos da legislação aplicável não integrarão o regime de Banco de Horas.

Art. 5º A realização de horas além da jornada ordinária dependerá de autorização prévia da autoridade competente, conforme os procedimentos internos estabelecidos pelo CRBio-07.

§ 1º A autorização prévia constitui procedimento administrativo de controle e não afasta a necessidade de registro e tratamento das horas efetivamente trabalhadas, quando comprovadas.



§ 2º A realização de horas sem a autorização prévia exigida será objeto de verificação pela Gerência Geral quanto à efetiva prestação do trabalho e à respectiva justificativa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento dos procedimentos internos.

Art. 6º O registro da jornada será realizado por meio do sistema de controle de ponto adotado pelo CRBio-07, observadas as regras previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários e demais normas internas aplicáveis.

Parágrafo único. A tolerância para registro de entrada e saída observará os limites estabelecidos na legislação trabalhista e nas normas internas vigentes.

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO E DO DÉBITO DE HORAS

Art. 7º Constituem crédito no Banco de Horas as horas efetivamente trabalhadas além da jornada ordinária e autorizadas ou posteriormente reconhecidas na forma desta Portaria.

Art. 8º Constituem débito no Banco de Horas as horas correspondentes à redução da jornada ordinária que tenham sido previamente autorizadas para compensação, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O saldo devedor passível de compensação fica limitado a 40 (quarenta) horas por empregado e não constitui autorização para faltas, atrasos ou ausências não previamente autorizadas.

Art. 9º Não serão lançadas como débito no Banco de Horas as ausências injustificadas ou aquelas que devam receber tratamento específico de acordo com a legislação trabalhista ou as normas internas do CRBio-07.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Art. 10. A compensação das horas registradas no Banco de Horas observará os seguintes critérios:

I – para horas trabalhadas de segunda a sexta-feira, 1 (uma) hora trabalhada corresponderá a 2 (duas) horas de descanso compensatório;

II – para horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, 1 (uma) hora trabalhada corresponderá a 3 (três) horas de descanso compensatório;

III – para trabalho realizado em período noturno, será observada, quando aplicável, a redução da hora noturna e o adicional noturno previstos na legislação trabalhista, sem prejuízo dos critérios de compensação estabelecidos nos incisos I e II.

Art. 11. O limite de horas extraordinárias passíveis de inclusão no Banco de Horas observará o limite legal aplicável à jornada diária.

§ 1º Poderão ser registradas no Banco de Horas, mediante prévia autorização, até 2 (duas) horas extraordinárias por dia, observado o limite máximo de jornada previsto na legislação.

§ 2º Eventual prestação de trabalho além dos limites previstos no caput será analisada individualmente e receberá o tratamento previsto na legislação trabalhista, não sendo automaticamente incorporada ao Banco de Horas.

Art. 12. A compensação poderá ocorrer mediante:

I – redução da jornada em determinado dia;

II – saída antecipada ou entrada posterior, previamente autorizadas;

III – folga individual; ou



IV – outra forma de compensação previamente autorizada que seja compatível com a legislação aplicável.

Art. 13. As folgas ou reduções de jornada decorrentes do Banco de Horas dependerão de prévia autorização da Gerência Geral ou da autoridade competente e deverão considerar as necessidades de funcionamento do CRBio-07.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO ANTECIPADA DE ESCALA

Art. 14. O CRBio-07 poderá estabelecer, mediante ato ou comunicação específica, escalas de compensação antecipada para períodos em que não haja expediente regular.

§ 1º Na compensação antecipada de escala, as horas adicionais trabalhadas previamente pelo empregado serão destinadas à compensação do período de afastamento programado, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de ausência compensada.

§ 2º A compensação prevista neste artigo possui natureza específica e não se confunde com os critérios ordinários de conversão previstos no art. 10.

§ 3º As datas, os períodos e a quantidade de horas necessárias para a compensação antecipada serão definidos em ato ou comunicação específica para cada período.

CAPÍTULO VI

DO PERÍODO DE COMPENSAÇÃO E DOS LIMITES

Art. 15. O Banco de Horas observará ciclo de compensação de até 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Acordo Individual de Banco de Horas, sendo vedada a prorrogação do ciclo além desse prazo.

Art. 16. O saldo positivo do Banco de Horas fica limitado a 80 (oitenta) horas por empregado.

§ 1º Atingido o limite previsto no caput, novas horas somente poderão ser incluídas no Banco de Horas após a utilização ou o tratamento do saldo existente, observadas as necessidades do serviço e a legislação aplicável.

§ 2º A existência de saldo positivo não assegura, por si só, a concessão imediata de folga, devendo a compensação ser previamente autorizada e compatibilizada com o funcionamento do CRBio-07.

Art. 17. O saldo devedor passível de compensação observará o limite estabelecido no art. 8º.

Parágrafo único. O tratamento do saldo devedor ao final do ciclo de compensação observará a legislação aplicável e as disposições do Acordo Individual de Banco de Horas, vedada a realização de desconto automático sem a prévia análise da situação e da respectiva base jurídica.

CAPÍTULO VII

DAS VIAGENS A SERVIÇO PARA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 18. As jornadas realizadas em viagens a serviço para fiscalização externa observarão, além das disposições desta Portaria, as regras específicas estabelecidas pela Portaria CRBio-07 nº 114, de 17 de março de 2026, ou por norma que venha a substituí-la ou alterá-la.



Parágrafo único. Para os empregados sujeitos ao regime de Banco de Horas, o tratamento das horas decorrentes de deslocamentos e atividades realizadas durante viagens a serviço observará as regras de registro, autorização, compensação ou pagamento e os períodos mínimos de descanso estabelecidos na regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

Art. 19. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o saldo positivo de horas extraordinárias não compensado será tratado na forma da legislação trabalhista aplicável.

Parágrafo único. Eventual saldo negativo será analisado individualmente, considerando sua origem, as autorizações concedidas e as disposições legais aplicáveis, antes de qualquer medida que implique repercussão financeira para o empregado.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE E DA CONFERÊNCIA

Art. 20. Compete à Gerência Geral:

- I – acompanhar os registros do Banco de Horas;
- II – verificar as autorizações e justificativas relacionadas às ocorrências de jornada;
- III – controlar os saldos individuais dos empregados;
- IV – acompanhar os prazos para compensação;
- V – autorizar, quando cabível, as compensações solicitadas pelos empregados;
- VI – elaborar o Demonstrativo Mensal do Banco de Horas; e
- VII – encaminhar o demonstrativo para conferência técnica da Assessoria Contábil/Departamento Pessoal.

Art. 21. A Assessoria Contábil/Departamento Pessoal responsável pelo serviço de apoio contábil e de departamento pessoal do CRBio-07 realizará, mensalmente, a conferência técnica dos registros relacionados ao Banco de Horas.

§ 1º A conferência compreenderá, especialmente, a verificação da folha-ponto e do Demonstrativo Mensal do Banco de Horas quanto às horas extraordinárias, compensações, faltas, justificativas e demais ocorrências com eventual repercussão na folha de pagamento.

§ 2º A conferência técnica será formalizada mediante assinatura ou manifestação equivalente no Demonstrativo Mensal do Banco de Horas.

§ 3º A conferência prevista neste artigo possui natureza técnica e não substitui a autorização prévia para realização de horas extraordinárias, a autorização de compensações ou as demais competências administrativas atribuídas ao CRBio-07.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Banco de Horas não afasta a obrigatoriedade de observância dos limites de jornada, dos períodos de descanso e das demais normas de proteção ao trabalho previstas na legislação aplicável.

Art. 23. As disposições desta Portaria serão complementadas pelo Acordo Individual de Banco de Horas e pelo Procedimento Interno de Controle e Fechamento do Banco de Horas.



Art. 24. O inciso VIII do art. 2º da Portaria CRBio-07 nº 114, de 17 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

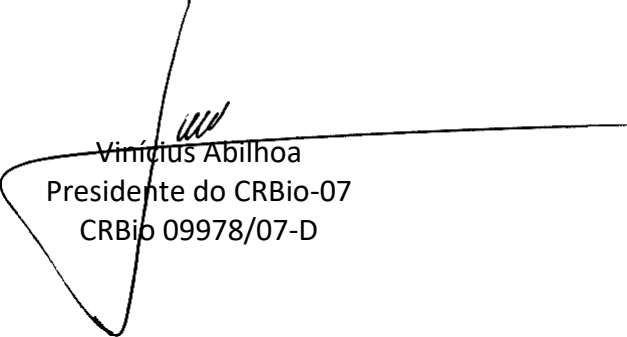
“VIII – Banco de Horas: regime de compensação de jornada instituído por Portaria específica do CRBio-07 e formalizado mediante Acordo Individual de Banco de Horas firmado com os empregados abrangidos pelo regime.”

Art. 25. Os casos omissos serão submetidos à Gerência Geral e, quando envolverem matéria jurídica ou trabalhista que demande análise específica, à Assessoria Jurídica do CRBio-07.

Art. 26. Fica revogada a Portaria CRBio-07 nº 21/2023.

Art. 27. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 04 de outubro de 2026, observada a formalização dos respectivos Acordos Individuais de Banco de Horas.

Curitiba/PR, 29 de setembro de 2026.


Vinícius Abilhoa
Presidente do CRBio-07
CRBio 09978/07-D